



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fig: Nº	23
Proc: Nº	2413/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº

“TERMO DE CONVÊNIO QUE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, A CÂMARA MUNICIPAL E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB CELEBRAM COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARUERI – IPRESB PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.

Pelo presente instrumento, de uma lado **MUNICÍPIO DE BARUERI, CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI**, representado por....., neste ato designado **“MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB”**, e de outro o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**, representado por seu, neste ato designado **IPRESB**, **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13 de novembro de 2019, nos termos dos §§ 2º e 3º de seu art. 9º, estabeleceu que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e às pensões por morte e que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade devem ser pagos diretamente pelo ente empregador; **CONSIDERANDO**, por conseguinte, que não mais cabe ao **IPRESB** realizar as perícias médicas de seus segurados para os afastamentos por incapacidade temporária ao trabalho; **CONSIDERANDO** que os entes empregadores, por evidente, não se encontram equipados para a assunção de imediato desse encargo; **CONSIDERANDO**, outrossim, que o **IPRESB** dispõe de espaço físico, equipamentos, móveis e pessoal, inclusive, peritos médicos, para realização das perícias médicas, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a realização de perícias ou juntas médicas dos segurados do IPRESB para afastamentos temporários ao trabalho por motivo de saúde ou salário maternidade.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

FIG: Nº	24
Proc. Nº	2413/2019

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

Este convênio tem por fundamento legal:

- I – o §2º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;
- II – Instrução Normativa DTMST nº 12, de 21 de fevereiro de 2018, da Diretoria do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho do MUNICÍPIO;
- III – Resolução nº 40, de 2 de agosto de 2019, do IPRESB;
- IV – a Lei Municipal nº, de de de 20....

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES

Para a consecução do objeto do presente convênio, constituem encargos dos convenentes:

I – MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB:

- a) efetuar por intermédio do departamento responsável do ente empregador a abertura de processo administrativo para afastamento temporário do servidor;
- b) agendar as perícias por sua unidade competente, consoante disponibilidade de datas informadas pelo IPRESB;
- c) providenciar o comparecimento ao IPRESB do servidor a ser periciado, na data e horário agendados, mediante a apresentação de documento hábil;
- d) ressarcir o IPRESB dos valores pertinentes aos honorários médicos dos profissionais credenciados pela Autarquia;
- e) providenciar as medidas administrativas no âmbito interno, destinadas ao cumprimento de seus encargos;

II – IPRESB:

- a) realizar as perícias médicas dos segurados encaminhados pelo **MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB** pelos médicos credenciados;
- b) remeter ao **MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB** documento comunicando as perícias e juntas realizadas em cada mês com a respectiva quantidade e



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	275
Proc: Nº	2173/2019

o valor total dos honorários dos médicos credenciados para fins de ressarcimento, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente;

- c) disponibilizar em sua sede os espaços, equipamentos e pessoal necessários à realização das perícias;
- d) adiantar o pagamento dos honorários dos médicos peritos, relativos às perícias por eles efetuadas em cada mês.

CLÁUSULA QUARTA DO PROCESSO

A abertura de processo administrativo de afastamento por motivo de saúde ou maternidade será efetuado no departamento responsável do **MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB**.

§1º O Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho ou o Departamento Pessoal do **MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB** elaborará documento informando ao IPRESB as patologias que motivaram o afastamento, a matrícula e o nome do servidor, o início da prorrogação ou reconsideração, além da data e horário da perícia.

§2º Nos termos da Cláusula Terceira, I, “b”, a perícia será agendada pelo departamento responsável do **MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB**, conforme agenda disponível informada pelo IPRESB.

§3º O segurado deverá comparecer ao IPRESB na data e horário agendados, apresentando o encaminhamento referido no §1º desta cláusula e relatório médico informando que há necessidade de afastamento do servidor, de acordo com o parágrafo citado.

§4º Nos casos de doenças psíquicas, a declaração ou o atestado a que se refere o §1º desta Cláusula deverá conter relatório médico detalhado da doença do paciente, com o histórico de seu tratamento, se houver.

CLÁUSULA QUINTA DAS PERÍCIAS

As perícias serão realizadas na sede do IPRESB por médicos por ele credenciados, na forma do Edital de Chamamento Público nº 1/2015 do IPRESB.

§1º Em caso de impossibilidade de comparecimento do servidor à perícia marcada por estar internado ou impossibilitado de locomoção para tal fim, deverá ser apresentada, na data designada, até a hora estabelecida, a competente justificativa por pessoa de sua família ou responsável, a fim de ser agendada nova data.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls. Nº	26
Proc. Nº	2423/2019

§2º Na situação do parágrafo anterior, os servidores residentes em Barueri ou em cidades próximas poderão solicitar a perícia domiciliar, devendo apresentar documentação que comprove situação por meio de parecer de assistente social ou médico assistente.

§3º Serão avaliados em exames médicos periciais, somente os servidores segurados do IPRESB que estiverem afastados por motivos de saúde de acordo com as seguintes situações:

- a) segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) segurado que ficar incapacitado para a atividade durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia e se dela voltar a se afastar pela mesma doença ou relacionada, dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno;
- c) segurado que ficar incapacitado por períodos inferiores a 15 (quinze) dias, sempre que a soma desses períodos ultrapassar a 15 (quinze) dias de afastamento dentro do interregno de 60 (sessenta) dias;
- d) segurado que solicitar prorrogação;
- e) segurado que solicitar reconsideração.

§4º A perícia médica concluirá se o segurado necessita permanecer afastado do exercício de seu cargo e por quanto tempo ou se ele está apto para retornar ao serviço público municipal.

§5º A perícia médica não abrangerá período de tempo superior a 3 (três) meses de afastamento.

§6º O relatório médico, todos os exames complementares realizados e eventuais relatórios especializados deverão ser apresentados durante a perícia.

§7º Qualquer que seja o resultado da perícia, será ele imediatamente comunicado ao servidor e em até 24 (vinte e quatro) horas e ao MUNICÍPIO/FIEB ao qual está vinculado por telefone, e-mail ou impresso.

§8º Na hipótese de não ser possível a comunicação ao segurado pelas formas indicadas no parágrafo anterior, será ela feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

§9º A perícia médica é indispensável para a concessão do afastamento.

§10 A perícia não será concluída, comunicando-se o fato aos MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB para as providências cabíveis, se o servidor:

- a) deixar de apresentar os documentos relacionados no §1º das Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta;
- b) recusar-se a se submeter à perícia médica.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	27
Proc: Nº	2473/2019

§11 Fixado pela perícia médica o período de afastamento do servidor para seu tratamento, a concessão do afastamento retroagirá à data do encaminhamento a que alude o §1º da Cláusula Quarta;

§12 Caberá ao médico perito que realizar a perícia médica fixar a data do término.

§13 Competirá ao médico perito, na data da realização da perícia, concluir:

a) se o servidor está apto para retornar à atividade para desempenhar as atribuições de seu cargo, com ou sem restrições ou para desempenhar outras atividades no serviço público municipal mediante processo de readaptação;

b) se o servidor deverá ficar afastado do serviço público municipal, propondo:

1) a concessão do afastamento mediante alta programada, estabelecendo a data do término do benefício e do subsequente retorno à atividade;

2) a concessão do afastamento por um período não superior a 3 (três) meses, fixando a data da realização de nova perícia médica para eventual término ou prorrogação do benefício;

c) se o servidor está incapacitado permanentemente para qualquer atividade no serviço público municipal.

§14 Se o servidor faltar à perícia médica, tal deverá ser formalmente comunicado ao empregador, o qual verificará o motivo da falta.

§15 Se o não comparecimento à perícia médica tiver ocorrido sem motivo justo, o pagamento será suspenso até a data da nova perícia.

§16 Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor poderá requerer novamente o afastamento com base nos documentos juntados ao processo suspenso.

§17 No caso do parágrafo anterior o afastamento será concedido a partir da data do novo requerimento ou a partir da data indicada no parecer do médico perito.

§18 Se a falta à perícia foi ocasionada por motivo de força maior, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, será marcada nova perícia médica e será concedido o afastamento até a data da realização da nova perícia.

§19 O laudo da perícia médica, relatório médico e exames complementares apresentados serão encaminhados ao MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB em que o segurado está vinculado no dia útil subsequente à realização do exame médico pericial.

CLÁUSULA SEXTA DOS HONORÁRIOS DOS MÉDICOS

As despesas relativas aos honorários médicos serão de responsabilidade do MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB.

§1º Os pagamentos dos honorários serão efetuados pelo IPRESB, para posterior ressarcimento pelo MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	208
Proc: Nº	2453/2014

§2º Para ressarcimento a que alude o parágrafo anterior, será observado o disposto na **Cláusula Segunda, II, “b”**.

§3º O MUNICÍPIO/FIEB deverá promover a transferência do valor total especificado no documento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao das perícias.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RETORNO À ATIVIDADE

Quando a perícia médica concluir que o servidor está apto para retornar à atividade no serviço público municipal, ser-lhe-á concedido o afastamento correspondente ao período de tempo decorrido entre encaminhamento do ente municipal e a data discriminada no exame médico pericial.

Parágrafo único. O retorno ao trabalho e a consequente cessação do afastamento será comunicada ao segurado e ao órgão ao qual ele está vinculado, da mesma maneira prevista no §7º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

A prorrogação do afastamento poderá ser requerida até 5 (cinco) dias úteis antes do término do afastamento com alta programada no Departamento Pessoal do MUNICÍPIO/CÂMARA//FIEB.

§1º O servidor que requerer a prorrogação do afastamento será encaminhado à nova perícia médica.

§2º Se a perícia médica for favorável à prorrogação do afastamento, este se dará a partir da previsão de retorno ao trabalho.

§3º Se a perícia médica negar o pedido de prorrogação do afastamento, competirá ao médico perito opinar pelo pagamento do afastamento entre a data de previsão de retorno ao trabalho e a data da realização da nova perícia.

CLÁUSULA NOVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de concessão de afastamento ou com o seu término poderá requerer reconsideração, apresentando fundamentação médica divergente no Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho do MUNICÍPIO.

§1º A fundamentação médica divergente deverá ser apresentada em forma de novo relatório médico.

§2º O pedido de reconsideração do afastamento só será permitido uma única vez, devendo o servidor aguardar a decisão em atividade.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls. Nº	219
Proc. Nº	21133/2019

§3º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do indeferimento do pedido de concessão do afastamento ou da sua cessação.

§4º Apresentado o pedido de reconsideração, será agendada nova perícia médica a cargo de junta médica credenciada pelo IPRESB, em caráter prioritário, encaminhando-se o relatório do médico assistente aos peritos para exame e manifestação pericial.

§5º Os integrantes da junta médica emitirão parecer opinando pelo indeferimento ou concessão do afastamento, sendo que, em caso de concessão deverá ser indicada se a data de início do afastamento será a partir da data da apresentação do pedido de reconsideração ou data da incapacidade aludida pelo médico assistente, desde que o médico conclua que o servidor não tinha condições de trabalhar a partir daquela data.

§6º Após a decisão da junta médica, o servidor só poderá requerer a concessão de afastamento com o mesmo CID ou doença relacionada, depois de decorridos 30 dias contados da data do indeferimento da reconsideração ou da cessação do afastamento oriundo da reconsideração.

CLÁUSULA DEZ DA READAPTAÇÃO DO SERVIDOR

Quando a perícia médica concluir que o segurado não tem condições físicas ou psíquicas de exercer o seu cargo efetivo, mas pode exercer outra função pública compatível com o seu estado de saúde, concederá ao segurado, o retorno ao trabalho recomendando a sua readaptação.

Parágrafo único. O perito redigirá documento que será encaminhado ao Departamento Técnico De Medicina e Segurança do Trabalho ou ao departamento pessoal do ente municipal empregador, a fim de que este providencie a readaptação do servidor no serviço público.

CLÁUSULA ONZE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As questões relativas ao cumprimento deste convênio serão encaminhadas diretamente ao IPRESB por intermédio do órgão responsável pelos funcionários do MUNICÍPIO/CÂMARA/FIEB, cabendo aos partícipes, a partir da data da assinatura deste convênio expedir as rotinas e orientações ao perfeito atendimento.

CLÁUSULA DOZE DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que o outro seja notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls. Nº	30
Proc. Nº	21133/2019

partícipe denunciante responsável somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA TREZE DOS ADITIVOS/CONFLITOS

Os partícipes poderão celebrar aditivos ao presente convênio, sempre que for necessário, devendo as dúvidas e os conflitos oriundos de sua operacionalização ser solucionadas administrativamente entre eles.

CLÁUSULA CATORZE DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir dúvidas emanadas deste instrumento.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Barueri,